


REQUERIMENTO Número /x (.ª)

PERGUNTA Número 174 /X/ 1 .ª)

Expeça-se
Publique-se
09/11/11
O Secretário da Mesa


Assunto: 1 - LAY-OFF NA UNIDADE DELPHI EM BRAGA

**2 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE TRABALHO
NAS SITUAÇÕES DE LAY-OFF**

Destinatário: Ministra do TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

De: Deputado Nuno Reis

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

1- Como é do conhecimento de V. Exa. a redução ou suspensão de contratos de trabalho em situação de crise empresarial baseia-se no art. 298º da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Das razões aí invocadas para uma suspensão dos contratos de trabalho, constam *"motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, catástrofes ou outras ocorrências que tenham afectado gravemente a actividade normal da empresa, desde que tal medida seja indispensável para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho"*.

No ponto 3 do mesmo artigo mais se adianta que essa medida pode ser aplicável *"no âmbito de declaração da empresa em situação económica difícil"*.

A unidade industrial da Delphi em Braga, que emprega 555 trabalhadores, entrou em lay-off a 29 de Outubro e parará um total de 17 dias até 31 de Março de 2010.

Tal como no final de 2008, em que a empresa já havia recorrido à suspensão dos contratos de trabalho, também agora os fundamentos invocados voltam a assentar numa *"redução de encomendas"*. Esse primeiro recurso à suspensão de contratos de trabalho por um período de seis meses veio a revelar-se mal calculado tendo a administração retirado todos os trabalhadores do lay-off, dois meses antes do término previsto.

De referir também, de acordo com informações recolhidas junto da União de Sindicatos do Minho e do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro, que *"logo após o lay-off ter sido levantado, em finais de Maio, a empresa solicitou horas extraordinárias aos trabalhadores e contratou cerca de cem trabalhadores a empresas de trabalho temporário. Sinal de que o volume de encomendas afinal até existiria, ao contrário dos fundamentos invocados para o lay-off"*.

Decorrente de informações de fontes internas e externas à empresa afigura-se estranho que uma unidade industrial que, segundo consta, goza de boa saúde financeira, que produz bens de valor tecnológico acrescentado, que tem bons clientes, recorra ao lay-off duas vezes no espaço de um ano. Deve ser assinalado que a unidade de Braga quer em termos dos bens diferenciados que produz, quer em termos de procura, não aparenta sofrer dos problemas da empresa-mãe a nível mundial.

Em face de tudo isto, importa perguntar a V. Exa. :

1.1- Já houve lugar a alguma acção inspectiva, ou está prevista a realização de alguma acção inspectiva, à aplicação da suspensão de contratos de trabalho na

unidade Delphi em Braga, nomeadamente por parte da Autoridade para as Condições do Trabalho que, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 211/2006, integra a administração directa do Estado no âmbito do Ministério tutelado por V. Exa. ?

1.2- Se sim, quais foram as conclusões da referida inspecção, designadamente quanto à forma como o lay-off está a ser aplicado nesta empresa?

2- A existência de abusos na suspensão temporária dos contratos de trabalho envolve um duplo prejuízo: para o trabalhador, que passa a receber apenas 2/3 do seu vencimento, e para a própria Segurança Social (SS) que passa a assegurar 70% da retribuição ao trabalhador. Isto, para os casos em que não está a haver paralelamente formação profissional, situação em que a contribuição da SS passa a ser de 90%.

Na prática, algumas empresas têm vindo a recorrer a este sistema para diminuir os encargos com os seus trabalhadores fora dos chamados “picos de trabalho” e após tomada a decisão administrativa limitam-se a cumprir as formalidades de comunicação aos trabalhadores.

Essa situação é dificilmente corrigida se as entidades fiscalizadoras não tiverem meios humanos e técnicos suficientes para avaliar com rigor a fundamentação técnica, balancetes, planos de produção, carteira de encomendas, etc. , em que as empresas se basearam para justificar a suspensão.

Assim, gostaríamos de ser esclarecidos por V. Exa. quanto às seguintes questões:

2.1- Considera V. Exa. que os serviços com competência inspectiva do Ministério têm tido os meios necessários, em número e habilitação profissional, para proceder a um acompanhamento eficaz da aplicação da lei laboral no respeitante à suspensão de contratos de trabalho?

2.2- Tendo em linha de conta que as situações de lay-off, segundo os dados de Agosto do próprio Ministério do Trabalho e Solidariedade Social MTSS, já envolveram este ano mais de 15.000 trabalhadores; que a continuação da recessão económica previsivelmente aumentará o recurso à suspensão de contratos de trabalho; que as situações de aplicação abusiva do lay-off são lesivas dos trabalhadores e da própria Segurança Social; que o art. 307º da Lei consagra a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento integral da Lei nos serviços competentes do MTSS; como pensa V. Exa. dotar de mais e melhores meios a Autoridade para as Condições de Trabalho?

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de S. Bento, 11 de Novembro de 2009

O Deputado do GP/PSD



Nuno Reis